



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO Nº 029/2025 DE CONVÊNIO

Processo nº SEI-520002/000010/2025

Unidade Gestora: EMATER-RIO.

**TERMO N. 029/2025 DE CONVÊNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL- EMATER-RIO - E
A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS – CEDAE -, VISANDO A
INTEGRAÇÃO DE AÇÕES DE
RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO
FLORESTAL NA MATA ATLÂNTICA,
NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA
PROTEÇÃO DE MANANCIAIS E
CONSERVAÇÃO DO SOLO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2655- Cidade Nova, Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ 33.352.394/0001-04; doravante denominada CEDAE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO [REDACTED], portador da carteira de identidade nº 25.6 [REDACTED], expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Alameda São Boaventura, nº 770 Fonseca, Niterói - RJ, CEP: 24120-191, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.223.492/0001-66, doravante denominada - **EMATER-RIO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. MARCELO [REDACTED], brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 059 [REDACTED], emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 753. [REDACTED], doravante designados, em conjunto, as "Partes" e, individualmente, uma "Parte", com fundamento nos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos – RILC da CEDAE e da EMATER-RIO, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 184 da Lei 14.133/2021:

CONSIDERANDO as disposições do art. 139, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE e da EMATER-RIO, que estabelece que o ajuste para transferência de recursos financeiros e execução descentralizada de ações de interesse comum deve ser formalizado na forma de Convênio *Strictu Sensu*;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou o período de 2021-2030 como a “Década da Restauração de Ecossistemas”, como o objetivo de aumentar os esforços para restaurar ecossistemas degradados, criando medidas eficientes para combater a crise climática, alimentar, hídrica e a perda de biodiversidade, deve ser o norte das ações socioambientais dos entes federativos e das empresas públicas, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é um bioma prioritário no mundo a ser recuperado, por combinar a proteção da biodiversidade, a mitigação das mudanças climáticas e a conservação da água;

CONSIDERANDO que a importância da proteção dos mananciais para o abastecimento humano do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a **CEDAE** é uma das maiores empresas do setor de saneamento ambiental do Brasil e se destaca pela sua atuação, indo além dos compromissos comerciais, contribuindo com pautas sociais, ambientais e econômicas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a **CEDAE** está alinhando suas operações às ações socioambientais e com as premissas e práticas ESG e, dessa forma, vem contribuindo com o avanço da restauração florestal e do fortalecimento da infraestrutura verde das bacias hidrográficas, contribuintes para os mananciais do estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a **CEDAE** tem o maior programa socioambiental, pioneiro no Brasil em aliar ressocialização de presos com a restauração florestal, executado através do “Replantando Vida”, cuja mão de obra dos apenados contribui para o desenvolvimento social e o retorno dos egressos ao convívio comunitário e ao trabalho, junto da restauração, preservação e conservação das florestas, que conta hoje com sete viveiros florestais e uma equipe técnica capacitada e multidisciplinar, que executa as ações de Restauração Florestal da Mata Atlântica no âmbito do Programa de Restauração Florestal do Corredor Tinguá- Bocaina;

CONSIDERANDO que a **EMATER-RIO**, tem como objetivo promover a inclusão social e a geração de emprego e renda no meio rural, além de apoiar a preservação e a sustentabilidade das atividades agrícolas;

CONSIDERANDO que a **EMATER-RIO** é responsável pela difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social e trabalha para o aumento da produção e produtividade agropecuária e na melhoria das condições de vida no campo;

CONSIDERANDO que a **EMATER-RIO** detém um vasto conhecimento sobre os territórios rurais fluminenses, tendo uma destacada atuação na extensão rural e que possui iniciativas relacionadas ao manejo eficiente de conservação da água no solo;

CONSIDERANDO que a **EMATER-RIO** tem capacidade de apoiar estrategicamente a **CEDAE** para a execução das ações de reflorestamento do Programa Replantando Vida, sendo

colaborativa também na indicação das áreas prioritárias para proteção dos Mananciais, além de auxiliar na identificação dos proprietários rurais que possuem imóveis e terrenos que margeiam as localidades prioritárias alvo do replantio de mudas da Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a **EMATER-RIO** possui como um dos seus objetivos pugnar pela preservação do meio ambiente, visando um equilíbrio ecológico entre homens, plantas e animais;

CONSIDERANDO que a **EMATER-RIO** está iniciando um trabalho de prevenção às estiagens acentuadas no Estado do Rio de Janeiro, através de ações de conservação da água e do solo, além de suplementação animal;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações integradas entre o Poder Público, instituições privadas e a coletividade em geral, visando à conservação e a restauração dos ecossistemas;

CONSIDERANDO que o presente **CONVÊNIO** tem como objetivo a colaboração e a participação das Partes na restauração florestal do bioma da Mata Atlântica presente no Estado do Rio de Janeiro e de sua preservação e conservação ambiental;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com aplicabilidade dos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos – RILC da CEDAE e da EMATER-RIO, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONVÊNIO** consiste no estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes para integração de ações de restauração e conservação florestal na Mata Atlântica, nas áreas prioritárias para proteção de mananciais e conservação do solo no Estado do Rio de Janeiro.

1.2. O presente **CONVÊNIO** tem como objetivos específicos:

- a) Restaurar, conservar e preservar florestas em áreas prioritárias para os recursos hídricos e a biodiversidade do estado do Rio de Janeiro, priorizando pequenas propriedades rurais;
- b) Promover ações de capacitação, transferência de conhecimento e intercâmbio técnico-científico em ações de preservação e conservação ambiental entre as PARTES e instituições parceiras;
- c) Contribuir para o aprimoramento das práticas de Restauração Florestal, principalmente na área rural;
- d) Incluir nas atividades conveniadas ações socioambientais, de igualdade de gênero e promoção dos Direitos Humanos;
- e) Promover parcerias estratégicas institucionais para o ganho de escala da restauração e conservação florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Esta seção estabelece as intenções das Partes com relação às atividades esperadas sob o presente **CONVÊNIO**. As responsabilidades de cada Parte devem ser cumpridas dentro dos limites de seus recursos disponíveis, orçamento e procedimentos, conforme determinado a seu próprio critério.

2.2. Compete aos partícipes:

- a) Disponibilizar e manter pessoal, insumos e demais recursos necessários para execução das ações previstas no âmbito deste Convênio;
- b) Designar formalmente dois responsáveis (um titular e um suplente) para acompanhamento e facilitação da execução das atividades;
- c) Executar e acompanhar as ações, atividades e tarefas necessárias à consecução deste convênio, em consonância com a legislação vigente, com o Termo de Tratamento de Dados Pessoais e com os padrões e normas técnicas disponíveis e melhor aplicáveis no tempo presente das ações;
- d) Informar, tão logo quanto possível, a ocorrência de qualquer fato extraordinário que possa comprometer o êxito das obrigações assumidas no presente Convênio;
- e) Responder, individualmente, por infrações que cometer às leis, bem como por indenizações, reclamações, danos ou prejuízos causados a terceiros, direta ou indiretamente, por culpa ou desídia, ou em consequência de erros, imperícias, imprudências ou negligências suas, de seus prepostos, funcionários, servidores ou colaboradores, ou em razão de responsabilidade objetiva própria, quando for o caso;
- f) Disponibilizar equipe de funcionários e colaboradores em número suficiente para a execução das ações decorrentes deste Convênio;
- g) Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes e/ou colaboradores na execução do objeto deste Convênio, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra PARTE ou a terceiros;
- h) Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela outra PARTE diante de terceiros, ainda que estes se relacionem direta ou indiretamente à execução deste Convênio, nem por danos eventualmente causados em decorrência de atos propostos ou indicados pela outra PARTE;
- i) Contribuir com os melhores esforços para trazer parcerias e fortalecer a governança regional, visando contribuir para o ganho de escala da restauração florestal no Estado do Rio de Janeiro, principalmente em áreas de interesse para proteção de mananciais;
- j) Cadastrar dados georreferenciados de áreas dentro de um portal de monitoramento para integrar o banco de áreas para restauração;
- k) Responsabilizar-se pelos dados cadastrados no Portal de monitoramento mantendo dados fidedignos sobre as áreas disponíveis para restauração.

2.3. Compete à **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (EMATER-RIO)**:

- a) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento do presente **CONVÊNIO**;
- b) Promover a articulação junto a outras instituições do estado a fim de dar efetividade à execução das ações de que trata o presente **CONVÊNIO**;
- c) Auxiliar na seleção de áreas públicas e privadas para a realização da restauração florestal nas áreas de interesse para proteção de mananciais do Estado, com foco em pequenas propriedades rurais;
- d) Apoiar na identificação e mobilização de proprietários rurais interessados em participar dos Programas de Restauração Florestal conduzidos pela CEDAE;
- e) Auxiliar no monitoramento das ações estabelecidas em parceria;
- f) Pesquisar, em conjunto com a CEDAE e suas parceiras, soluções técnicas e tecnológicas que busquem a otimização das ações de Restauração Florestal.

2.4. Compete à **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**:

- a) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento do presente **CONVÊNIO**;
- b) Manter pessoal, insumos e demais recursos necessários para a execução das ações de Restauração Florestal desenvolvidas;
- c) Restaurar florestas localizadas nas área de interesse para proteção de mananciais no Estado do Rio de Janeiro;
- d) Promover a articulação junto a outras instituições a fim de dar efetividade à execução das ações de que trata o presente **CONVÊNIO**;
- e) Auxiliar no monitoramento das ações estabelecidas em parceria;
- f) Pesquisar, em conjunto com suas parceiras, soluções técnicas e tecnológicas que busquem a otimização das ações de Restauração Florestal.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTATOS PRINCIPAIS

Os contatos principais para cada uma das Partes serão:

CEDAE:

Nome do contato: Paulo [REDACTED]

Cargo: Gerente de Responsabilidade Socioambiental

Endereço: Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20210-030

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

EMATER-RIO:

Nome do contato: Carlos [REDACTED]

Cargo: Diretor Técnico

Endereço: Alameda São Boaventura,770 Fonseca, Niterói - RJ, CEP: 24120-191

E-mail: [REDACTED]

Esses contatos principais poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra Parte.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá início a partir de sua assinatura por ambas as Partes, e permanecerá em pleno vigor e efeito pelo período de 60 meses ou até que seja rescindido, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este **CONVÊNIO** de cooperação mútua e integração de esforços comuns não obriga as Partes a prestar qualquer apoio financeiro seja este de qualquer natureza, não havendo, em hipótese alguma, transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Qualquer das Partes terá o direito de rescindir o presente **CONVÊNIO** mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias enviado à outra Parte nesse sentido. Ao receber o aviso de rescisão, a Parte tomará todas as medidas necessárias para cancelar compromissos pendentes relacionados às atividades previstas no presente instrumento convenial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE E USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

a) **PROPRIEDADE.** Nos termos do presente Convênio, as Partes podem produzir documentos, relatórios, estudos, fotografias e mapas, assim como documentos sobre um produto específico (em conjunto, "Obras"). Salvo se de outra forma acordado por escrito pelas Partes, os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão à Parte que elaborar a mesma.

Se uma Obra for elaborada em conjunto pelas Partes, os direitos autorais pertencerão às Partes em conjunto. Em todos os casos de coautoria, as Partes ficam desde já autorizadas a usar a obra, sem prévia autorização da outra, sempre para fins não-comerciais e benefício público.

b) **DISTRIBUIÇÃO.** Nenhuma das Partes publicará ou distribuirá Obras da outra Parte sem o seu consentimento prévio e sem reconhecer sua participação na Obra.

c) **NOMES E LOGOTIPOS.** Os nomes e logotipos das Partes são marcas registradas e, como tal, não podem ser utilizadas para qualquer fim sem a prévia autorização expressa e por escrito de seus titulares.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, as Partes poderão ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno relacionadas à outra Parte e a seus programas. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Parte, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva Parte a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes deverão tratar todo e qualquer dado pessoal no âmbito deste **CONVÊNIO** em estrita conformidade com a legislação de privacidade e proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709/2018, com redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como o disposto no Anexo II, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS PARCERIAS

Este **CONVÊNIO** não impede que as Partes estabeleçam acordos, parcerias e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como agências e organizações públicas ou privadas. As Partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado por ambas as Partes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente ajuste convenial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

As Partes, neste ato, concordam que, em caso de controvérsia envolvendo o presente **CONVÊNIO**, tentarão primeiro resolver de forma amigável, através da mediação e da resolução consensual de conflitos. Se uma disputa não puder ser resolvida amigavelmente no prazo de sessenta (60) dias úteis consecutivos, as Partes poderão optar pela rescisão do presente convênio, assumindo as partes eventuais danos pela resolução deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE

Cada Parte se responsabiliza somente pelas ações e/ou omissões praticadas por seus próprios funcionários, agentes e representantes engajados na execução do presente **CONVÊNIO**, aceitando a responsabilidade pela reparação de qualquer dano porventura causado na execução deste ajuste convenial, seja à outra Parte, seja a terceiros. As Partes concordam que este instrumento não estabelece qualquer responsabilidade solidária e subsidiária entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

É vedado às Partes ceder ou transferir o presente **CONVÊNIO** ou subcontratar as atividades nele previstas, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

As Partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente **CONVÊNIO**, e, em especial, as regras elencadas nos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos – RILC da CEDAE e da EMATER-RIO, na Lei nº 13.303/2016 e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI E FORO APLICÁVEIS

O presente **CONVÊNIO** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital, no Estado do Rio de Janeiro, para conduzir qualquer litígio envolvendo a interpretação ou aplicação de quaisquer dos termos ou disposições do presente instrumento convenial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

A invalidade de qualquer cláusula contida no presente **CONVÊNIO** não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas, cujas aplicabilidades do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CEDAE, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 se fazem presentes no todo e em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COOPERAÇÃO MÚTUA INTEGRAL

O presente Convênio, incluindo seus anexos, se houver, compreende a cooperação mútua e o entendimento integrais havidos entre as Partes para a execução das ações coletivas previstas e qualquer alteração somente será válida por escrito e se firmada por ambas as Partes.

E, por estarem firmes e justos, firmam o presente **CONVÊNIO** em formato eletrônico, com dispensa de testemunhas, que passa a valer na última das datas escritas abaixo.

AGUINALDO [REDACTED]
DIRETOR PRESIDENTE
CEDAE

MARCELO [REDACTED]
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER-RIO

Rio de Janeiro, 26 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 22/07/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Monteiro da Costa, Diretor-Presidente**, em 23/07/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103351653** e o código CRC **1D29B348**.

Referência: Processo nº SEI-520002/000010/2025

SEI nº 103351653

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: